



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 30
RUB. f

Parecer nº 27 / 2025 / CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 2053/2024 que “Altera dispositivos da Lei 10.257, de 05 de janeiro de 2015, que “Dispões sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de templos religiosos de qualquer culto”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Referente ao Substitutivo Integral nº01 que “Altera o Projeto de Lei 2053, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 10.257, de 05 de janeiro de 2015, que “Dispões sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de templos religiosos de qualquer culto”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a) Deputado (a):

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi apresentada na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2024, com dispensa de pauta. Na mesma data, recebeu o substitutivo integral nº 01, sendo imediatamente encaminhada ao Núcleo Econômico e, em seguida, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Doravante, submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2053/2024 e o Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende, o presente Projeto de Lei nº 2053/2024 busca modificar a Lei nº 10.257/2015, garantindo a isenção do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais essenciais, como energia elétrica, água, telefone, gás e internet, quando utilizados por igrejas e templos religiosos de qualquer culto no Estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 51

RUB. +

A proposta visa corrigir uma incoerência na legislação atual, que, apesar da previsão constitucional de imunidade tributária para templos religiosos, ainda permite a incidência desse imposto sobre serviços fundamentais ao seu funcionamento.

Além de tornar o texto mais claro e objetivo, a alteração estabelece a necessidade de requerimento e renovação da isenção sempre que houver mudança na titularidade do imóvel, garantindo maior controle e transparência no processo. O Projeto de Lei nº 2053/2024 também amplia a isenção para templos instalados em imóveis alugados, cedidos ou em comodato, desde que sua posse seja devidamente comprovada, assegurando que as entidades religiosas tenham acesso ao benefício independentemente da propriedade do imóvel.

A justificativa para essa medida se fundamenta no princípio da imunidade tributária estabelecido no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, que veda a cobrança de impostos sobre templos religiosos. No entanto, a falta de regulamentação específica tem permitido a tributação indireta desses locais, contrariando o espírito da norma constitucional. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou favoravelmente sobre a isenção do ICMS em serviços essenciais prestados a igrejas, ao julgar um caso semelhante no Estado do Paraná.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 2053/2024 visa garantir o pleno exercício da liberdade religiosa, evitando que a cobrança indevida de tributos comprometa a atuação dos templos. Ao eliminar essa tributação, assegura-se que os recursos dessas instituições sejam integralmente destinados às suas atividades e missões sociais. Diante dessa necessidade, a proposta busca o apoio dos parlamentares para sua aprovação, reforçando o compromisso com a justiça tributária e o respeito aos direitos fundamentais.

Já o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 2053/2024 tem como objetivo aprimorar e dar maior clareza ao texto original, mantendo a essência da proposta de proibir a cobrança de ICMS sobre determinados serviços públicos utilizados por templos religiosos no Estado de Mato Grosso. Com essa reformulação, busca-se garantir que a isenção seja aplicada de forma mais objetiva e eficiente, alinhando-se à legislação vigente e às decisões judiciais sobre o tema.

Uma das principais alterações promovidas pelo Substitutivo Integral nº 01 é a limitação da isenção de ICMS às contas de energia elétrica, telefone e internet, excluindo os serviços de água e gás, que estavam contemplados no texto original. Além disso, a nova redação mantém a exigência de que a isenção seja requerida e renovada sempre que houver mudança na titularidade do imóvel, garantindo maior controle sobre sua aplicação.

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/32/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 12

RUB. f

Outro ponto importante é a ampliação do benefício para templos religiosos que não possuam imóvel próprio, permitindo a concessão da isenção mediante comprovação da posse por meio de contrato de locação, comodato ou cessão. Essa medida busca assegurar que todas as instituições religiosas, independentemente da propriedade do imóvel, possam usufruir da imunidade tributária prevista na Constituição.

A justificativa do Substitutivo Integral nº 01 reforça que a Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b", estabelece a imunidade tributária de templos religiosos, impedindo a cobrança de impostos sobre suas atividades. No entanto, a ausência de regulamentação específica tem permitido a incidência do ICMS nas contas de serviços essenciais, o que contraria o espírito da norma constitucional. Esse entendimento já foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, em decisão unânime, reconheceu a legalidade da isenção em um caso semelhante no Estado do Paraná.

Diante disso, o Substitutivo Integral nº 01 busca assegurar o pleno exercício da liberdade religiosa, garantindo que templos e igrejas possam desempenhar suas atividades sem o ônus de uma tributação indevida. Ao corrigir essa distorção, a proposta reafirma o compromisso com a justiça tributária, respeitando o que foi determinado pelo legislador constituinte.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 33

RUB. 8

Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 2053/2024, que propõe alterações na Lei nº 10.257/2015, com o intuito de regulamentar a imunidade tributária garantida pela Constituição Federal aos templos religiosos. A proposta estabelece a proibição da cobrança do ICMS sobre os serviços públicos estaduais de energia elétrica, telefone e internet utilizados por igrejas e templos religiosos situados no Estado de Mato Grosso.

A proposta em questão surge diante da necessidade de corrigir uma inconsistência jurídica, uma vez que a imunidade tributária conferida aos templos de qualquer culto já está prevista na Constituição Federal, mas, na prática, tem sido desrespeitada pela tributação indireta desses serviços essenciais.

O Substitutivo Integral nº 01, apresentado ao projeto original, busca aprimorar sua redação e garantir maior clareza, segurança jurídica e aplicabilidade, estabelecendo critérios mais objetivos para a concessão da isenção tributária. Entre as mudanças propostas, destaca-se a exclusão dos serviços de água e gás do escopo da isenção e a necessidade de requisição formal e renovação da isenção sempre que houver mudança na titularidade do imóvel onde o templo estiver estabelecido.

Neste contexto, a análise do Projeto de Lei nº 2053/2024 e de seu Substitutivo Integral nº 01 será realizada sob os aspectos orçamentário e financeiro, a fim de verificar sua adequação e viabilidade dentro dos parâmetros legais e fiscais estabelecidos pelo Estado.

A compatibilidade orçamentária de um Projeto de Lei verifica se a despesa proposta está de acordo com os principais instrumentos de planejamento do Estado. No caso do PL nº 2053/2024, observa-se que a medida não gera incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) nem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que não se trata da criação de uma nova despesa pública, mas sim da adequação de um tributo cuja cobrança já é questionável sob o ponto de vista fiscal.

O PPA estabelece diretrizes e metas para o período de quatro anos, sendo um instrumento fundamental para o planejamento do Estado. O projeto em análise não interfere nas prioridades estabelecidas nesse plano, pois não gera um novo gasto direto por parte do governo.

A LDO, por sua vez, define as prioridades do governo para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). O presente projeto não compromete as metas fiscais estabelecidas,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 59

RUB. J

visto que apenas regulamenta a aplicação de um benefício tributário já garantido na Constituição, sem a necessidade de aporte financeiro por parte do Estado.

A adequação orçamentária refere-se à capacidade financeira do Estado de absorver os efeitos da medida sem comprometer suas obrigações fiscais. Nesse sentido, cabe avaliar se a isenção proposta pelo PL nº 2053/2024 pode gerar perda significativa de receita e se há previsão orçamentária para essa renúncia fiscal.

É importante destacar que a arrecadação do ICMS sobre contas de energia elétrica, telefonia e internet de templos religiosos não representa um volume expressivo dentro do total arrecadado pelo Estado. A isenção, portanto, não compromete o equilíbrio fiscal, pois trata-se de um montante pequeno em relação à receita global do ICMS.

Além disso, a necessidade de solicitação e renovação da isenção garante um maior controle da aplicação da medida, evitando abusos e garantindo que o benefício seja concedido apenas às entidades religiosas que realmente atendam aos requisitos estabelecidos na legislação.

Outro ponto relevante é que a desoneração desses serviços pode trazer benefícios indiretos à economia, uma vez que os templos religiosos, além de exercerem um papel social relevante, poderão redirecionar recursos para ações comunitárias, sociais e assistenciais, promovendo impacto positivo na população e reduzindo, indiretamente, a necessidade de investimentos públicos em algumas áreas.

Com base na análise orçamentária e financeira realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 2053/2024, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, não gera impactos negativos significativos às contas públicas do Estado de Mato Grosso.

A medida está em conformidade com os principais instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, a isenção do ICMS sobre serviços essenciais para templos religiosos não compromete a arrecadação do Estado de forma significativa, sendo uma renúncia fiscal de impacto reduzido.

A exigência de requisição e renovação do benefício garante transparência e controle sobre a aplicação da norma, evitando distorções ou concessões indevidas.

Diante do exposto, o presente parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2053/2024 nos termos do Substitutivo Integral nº 01, pois se trata de uma medida

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

35

RUB

J

economicamente viável, que não compromete o equilíbrio fiscal do Estado e pode trazer benefícios sociais indiretos à população.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2053/2024, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 36

RUB J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 2053/2024 – Substitutivo Integral n.º 01– Parecer n.º 27/2025 - CFAEO

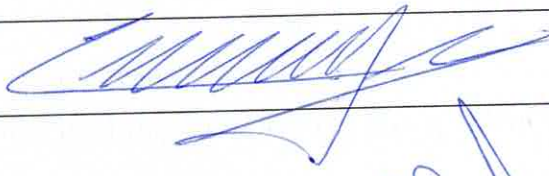
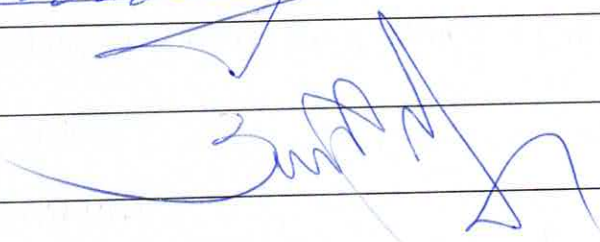
Reunião da Comissão em: 06 / 05 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator (a) Deputado (a): Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2053/2024, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. J

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 2053/2024 – Deputado Sebastião Rezende
	Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Dep. Sebastião Rezende
	Dispensa de pauta
Data:	06 de maio de 2025 – 14:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avallone - <i>Presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Juca do Guaraná – <i>Vice presidente</i>				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Lúdio Cabral				
Dep. Valmir Moretto	<input checked="" type="checkbox"/>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Beto Dois a Um				
Dep. ^a Janaina Riva				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Valdir Barranco				
Dep. Dr. Eugênio				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Carlos Avallone e Dilmar Dal Bosco, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Valmir Moretto participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Lúdio Cabral estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Carlos Avallone e Valmir Moretto manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Dilmar Dal Bosco, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2053/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.**

Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915